



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Gaspar
1ª Vara



Autos nº 025.91.000084-5

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Baptista Papelão Microondulado Ltda

Falido: Baptista Papelão Microondulado Ltda

Vistos para despacho.

Levando-se em consideração o pedido de fls. 491/493, bem como o parecer do órgão do Ministério Público, determino:

Seja intimado o representante legal da falida para que providencie, num prazo de 10 (dez) dias, o levantamento dos valores constantes na conta poupança de sua titularidade, onde na data de 22 de julho de 2002 possuía R\$ 16.134,67 (dezesesseis mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), devendo proceder o depósito em conta vinculada ao juízo

Em decorrência do aludido pelo síndico às fls. 504/505, bem como diante do fato do representante ministerial ter se manifestado favorável ao prosseguimento do feito, observadas as disposições do artigo 75 da Lei de Falências, determino:

Seja expedido edital, com prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista os bens arrecadados não terem sido suficientes para custear todas as despesas do processo, devendo os interessados, requererem o que entenderem de seu direito, conforme preceitua o artigo supramencionado.

Cumpra-se.

Gaspar, 09 de fevereiro de 2005.

Ana Paula Amaro da Silveira
Juíza de Direito